



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE**  
Av. Itália, Km 8 Cep. 96201-900- Fone (53)32336827/32336930



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2011**

Dispõe sobre normas para o acesso a Ação Alimentação Estudantil do Subprograma de Assistência Básica, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições e considerando a Deliberação nº 157/2010 do COEPEA, que instituiu o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE, o qual estabelece que a Ação Alimentação Estudantil está vinculada ao Subprograma de Assistência Básica, que tem por finalidade promover a equidade no ambiente acadêmico por meio de ações específicas para o atendimento à população estudantil em situação de vulnerabilidade social.

### **INSTRUI que:**

Art. 1º A Ação Alimentação Estudantil visa beneficiar estudantes oferecendo-lhes refeições (almoço e/ou jantar) no Restaurante Universitário – RU/ FURG ou em outros estabelecimentos indicados pela PRAE, conforme proximidade com o Campus de formação do estudante.

Art. 2º A Ação Alimentação Estudantil destina-se à estudantes da FURG, que atendam às exigências desta Instrução Normativa.

Art. 3º A operacionalização executiva da Ação Alimentação Estudantil será de responsabilidade da PRAE, por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante – DIDES, do Núcleo de Assistência Estudantil – NAE e da Divisão de Alimentação Alojamento e Transporte Estudantil – DAATE.

Art. 4º No início do ano letivo, a PRAE divulgará através de Edital, publicado no seu mural e no sítio eletrônico [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br), o calendário de inscrições para seleção no Subprograma, bem como as exigências para acesso ao mesmo.

Art. 5º A Ação Alimentação Estudantil será custeada por recursos do Tesouro, vinculados ao Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 6º O benefício é oferecido nas seguintes modalidades:

I - Subsídio Universal: Todos os estudantes poderão ser beneficiados com esse subsídio, independente da avaliação socioeconômica e pedagógica. Para tal devem se dirigir ao DAATE solicitando o Subsídio Universal. Ele consiste em um desconto em que o estudante pagará o valor de R\$ 2,50 por refeição.

II - Subsídio Parcial: Será concedido de acordo com o resultado do estudo social realizado por profissionais da área, para estudantes com comprovada vulnerabilidade social. Com esse subsídio o estudante pagará o valor de R\$ 1,00 por refeição.

III - Subsídio Integral: Será concedido de acordo com o resultado do estudo social realizado por profissionais da área, para estudantes com comprovada vulnerabilidade social. Com esse subsídio o estudante ficará isento do pagamento da refeição.

Art.7º O número de refeições será estabelecido considerando a carga horária de aula dos estudantes e a disponibilidade orçamentária desta Universidade.

Art. 8º Para admissão na Ação Alimentação Estudantil a que se referem os incisos II e III do Art. 6º será realizado estudo social pelo Núcleo de Assistência Estudantil – NAE, respeitando os seguintes requisitos:

- I – ser estudantes com matrícula, freqüência regular e aproveitamento acadêmico em cursos de graduação na FURG;
- II – não possuir curso outro superior;
- III – estar aprovado anualmente pelo NAE, de acordo com estudo social realizado para essa finalidade específica;
- IV – declarar a concordância ao acompanhamento acadêmico-pedagógico, realizado pelo NAE;
- V – estar em situação regular com os demais subprogramas oferecidos pela FURG;
- VI - estar matriculado nas disciplinas obrigatórias, as quais estiver apto a cursar, ou, no mínimo, em 15 créditos, exceto os alunos aptos a concluírem o curso no período letivo subsequente, os quais deverão estar matriculados em todas as disciplinas faltantes.

Art. 9º Para permanência e reingresso na Ação Alimentação Estudantil será realizado, anualmente pelo NAE, o estudo social e o acompanhamento acadêmico-pedagógico dos estudantes.

Art. 10º Para a permanência no Subprograma, os estudantes de cursos semestrais deverão, a cada semestre, ter aprovação que corresponda a 75% da carga horária no período de concessão anterior.

Parágrafo Único. Em caso de não atendimento a este percentual mínimo de aprovação, o acadêmico de cursos semestrais, deverão, a cada semestre, ter aprovação igual ou superior que corresponda à média aritmética de aprovação, na sua turma – em primeira análise e comparativa com a turma anterior, em segunda análise.

Art. 11 Para a permanência no Subprograma, os estudantes de cursos anuais deverão, a cada ano letivo, ter aprovação que corresponda a 75% da carga horária no período de concessão anterior.

Parágrafo Único. Em caso de não atendimento a este percentual mínimo de aprovação, o acadêmico de cursos anuais, deverão, a cada ano letivo, ter aprovação igual ou superior que corresponda à média aritmética de aprovação, na sua turma – em primeira análise e comparativa com a turma anterior, em segunda análise.

Art. 12 Para permanecer no Subprograma, o estudante não poderá reprovar por freqüência em nenhuma disciplina.

Parágrafo Único. Para acadêmicos ingressantes no curso no referido ano letivo, acompanhados pelo NAE, será procedida avaliação, visto haver impedimento de trancamento no primeiro ano de graduação.

Art. 13 Para a permanência ou reingresso na Ação Alimentação o estudante deverá estar em situação regular com as demais ações dos subprogramas oferecidos pela FURG.

Art. 14 A duração do benefício de alimentação poderá estender-se em até 25% além da duração mínima do curso original do estudante.

Art. 15 Ocorrendo troca de curso, será considerada a carga horária do novo curso, descontada a carga horária de utilização do benefício anterior.

Art. 16 O estudante que já tiver cursado alguma carga horária, quando do ingresso no subprograma, esta será considerada para fins de duração do benefício.

Art. 17 Cumpre aos estudantes do Subprograma observar os seguintes deveres:

- I – fazer jus ao benefício a que tem direito não o repassando a outro estudante;
- II – comunicar ao NAE qualquer anormalidade no seu desempenho acadêmico que possa vir a prejudicar seu rendimento escolar;
- III – comparecer na PRAE/DIDES/NAE/DAATE, sempre que solicitado;
- IV – requerer seu benefício anualmente;
- V – comunicar ao NAE sua desistência, justificando-a;
- VI - comunicar ao NAE quando for contratado para atividade remunerada (bolsa, estágio, emprego);
- VII – identificar-se através de cédula de identidade e/ou carteira estudantil;
- VIII – retirar seus *tickets* mensalmente, do 2º ao 5º dia útil, respeitando o horário estabelecido pela DAATE;
- IX – utilizar seus *tickets* de acordo com o número recebido mensalmente.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer dos deveres supramencionados, implicará na perda do benefício.

Art. 18 São direitos dos estudantes do Subprograma:

- I – receber os benefícios solicitados aos quais faça jus;
- II - participar de outras ações e subprogramas do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

Art. 19 Caberá à DIDES/DAATE, por meio do Serviço de Nutrição a elaboração dos cardápios, o acompanhamento e supervisão dos serviços prestados no RU/FURG, bem como a supervisão de manutenção da infra-estrutura do restaurante.

Art. 20 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento do Estudante junto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 21 Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa N° 001/2008, de abril de 2008.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE  
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis  
Em 11 de março de 2011.

Assist. Social Darlene Torrada Pereira  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

(a via original encontra-se assinada)